



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2011, Número 077

Divulgação: quinta-feira, 1 de dezembro de 2011

Publicação: sexta-feira, 2 de dezembro de 2011

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. CLÁUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA SILVA
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	1
DIRETORIA GERAL	1
SECRETARIA JUDICIÁRIA	1
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais	2
Notificações	2
Coordenadoria de Sessões Plenárias	3
Publicação de Acórdãos e Resoluções	3
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	7
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	7
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	7
ZONAS ELEITORAIS.....	7
10ª Zona Eleitoral - Macapá	7
Editais	7

PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais**Notificações****PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1.168/2011****Autos de Propaganda Partidária****Processo nº 220-25.2011 – Classe 27****Interessado: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL****Relatora: Juíza Alaíde de Paula**

Fica **NOTIFICADO**, a partir da publicação desta, o PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL para ciência do despacho exarado à fl. 18 dos autos, que determina diligências para apresentação de documentos, conforme abaixo transcrito:

DECISÃO

“Notifique-se a Agremiação Partidária para que apresente a Documentação necessária, em acordo com o determinado no Art. 3º da Resolução TER nº 310/07, abaixo reproduzido.

“Art. 3º Os requerimentos deverão ser subscritos pelos representantes legais dos partidos e vir acompanhados da seguinte documentação:

I – calendário com a especificação das datas, duração e número de inserções ao dia;

II – indicação das emissoras de rádio e/ou televisão que irão veicular o programa.

Macapá-AP, 24 de novembro de 2011.

ALAÍDE MARIA DE PAULA

Juíza Relatora”

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1.169/2011**Autos de Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2010****Processo nº 209-93.2011 – Classe 25****Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB****Relator: Juiz João Lages**

Em cumprimento ao disposto no art. 24, § 1º, da Resolução TSE nº 21.841/2004, fica **NOTIFICADO** o PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da publicação desta, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação da prestação de contas.

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

“Sr. Coordenador,

Cuidam os autos da prestação de contas anual do Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB – relativa ao Exercício 2010.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fls. 102/103) sugeriu-se diligências à Secretaria Judiciária para atendimento ao item 12 e ao Partido para sanar as irregularidades detectadas (itens 4, 5, 7 e 10).

Verifica-se nos autos que não consta a informação referente aos nomes do Presidente e do Tesoureiro do Partido, com a indicação do CPF, endereço residencial, e período de efetiva gestão do exercício a que se referem às contas em exame, em detrimento ao disposto no art. 16, da Resolução TSE nº 21.841/2004, portanto, a diligência suscitada à Secretaria Judiciária não foi atendida.

Devidamente notificado (fl. 107), o Partido não se manifestou, conforme Certidão à fl. 108.

Transcrevemos abaixo as irregularidades evidenciadas nos itens 4, 5, 7 e 10 do parecer de fls. 102/103:

4- A informação do Diretório Estadual (fl. 08) do recebimento de contas do Fundo Partidário no valor de R\$ 380.318,31, diverge da informação do Diretório Nacional do PSDB que informou o repasse de cotas do Fundo Partidário no valor de R\$ 157.666,27 no exercício em análise;

5- O Partido registrou o recebimento de sobras de campanha referentes ao pleito de 2010, no valor de R\$ 634,03 (fl. 08), divergente do valor das sobras de campanha R\$ 441,98 evidenciado pelo sistema SPCE-WEB, conforme demonstrativo anexo;

7- Os extratos bancários (fls. 26/51) evidenciam as seguintes irregularidades:

- os extratos bancários de fls. 38, 40 e 41, da conta do Fundo Partidário, evidenciam depósitos no valor global de R\$ 634,03, referente à sobra de campanha, conforme registros no Livro Diário (fls. 70 e 73), contrariando o disposto no art. 4º, da Resolução TSE nº 21.841/2004;

- os extratos bancários de fls. 45 e 51, da conta de Outros Recursos, evidenciam depósitos de recursos do Fundo Partidário no valor global de R\$ 51.992,30, conforme registros no Livro Diário (fls. 67, 68 e 73), contrariando o disposto no art. 4º, da Resolução TSE nº 21.841/2004;

10- O Partido não apresentou os balancetes de verificação referentes ao período de junho a dezembro/2010, contrariando o disposto no art. 3º, inciso III c/c o art. 17, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Face ao exposto, sugerimos, S.M.E.:

1- Que a Secretaria Judiciária instrua os autos com as informações previstas no art. 16, da Resolução TSE nº 21.841/2004;

2- A desaprovação da prestação de contas, tendo em vista que o Partido não sanou as irregularidades detectadas nos itens 4, 5, 7 e 10 do parecer desta Coordenadoria de fls. 102/103, impossibilitando a aplicação dos procedimentos técnicos de exame aprovados pela Justiça Eleitoral, consoante o disposto no art. 24, Inciso III, alínea c, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Macapá, 28 de Novembro de 2011.
Salvador Gomes de Souza
Chefe de Seção"

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1.173/2011**Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010****Processo nº 1445-17.2010 – Classe 25****Interessado: Partido Verde - PV****Relator: Juiz Raimundo Vales**

Fica **NOTIFICADO** o PARTIDO VERDE - PV para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da publicação desta, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela aprovação com ressalvas das contas prestadas referentes às Eleições/2010.

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do Diretório Estadual do Partido Verde - PV, referente à campanha nas eleições gerais de 2010.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 33) sugeriu-se a desaprovação da prestação de contas, tendo em vista que o Partido não sanou as irregularidades detectadas nos itens 2 e 3 do parecer de fl. 28, o que compromete a regularidade das contas apresentadas.

Devidamente intimado, o representante do Partido apresentou: 1- justificativas e 2- prestação de contas retificadora, juntadas às fls. 42/62.

Analisado os documentos apresentados à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010 constatou-se:

I- Referente aos itens 2 e 3

- O representante do Partido informa em síntese (fls. 43/44) que houve equívoco na elaboração da prestação de contas, haja vista que a conta mencionada não é específica de campanha e sim a conta corrente do PV Amapá; apresentou (fls. 46/62) prestação de contas retificadora sem o registro de conta bancária de campanha, cuja abertura era facultativa, consoante o disposto no art. 9º, da Resolução TSE nº 23.217/2010, sanando as irregularidades evidenciadas nos itens supramencionados;

II- Referente à entrega da prestação de contas final e das parciais

- Conforme evidenciado nos itens 1 e 5 do parecer desta Coordenadoria (fl. 28) a prestação de contas final foi apresentada intempestivamente e houve omissão na entrega das prestações de contas parciais para divulgação na internet, contrariando o disposto nos arts. 26 e 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Face ao exposto, sugerimos, S.M.E., a aprovação com ressalvas da prestação de contas, em virtude das impropriedades acima evidenciadas, com infringência ao disposto nos arts. 26 e 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 30 de Novembro de 2011.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

Coordenadoria de Sessões Plenárias

Publicação de Acórdãos e Resoluções

43ª SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA DE 30/11/2011**ACÓRDÃO Nº 3450/2011****Propaganda Partidária nº 183-95.2011.6.03.0000 – Classe 27****Interessado: Partido da República – PR****Relator: Juiz Raimundo Vales**

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES REGIONAIS – PRIMEIRO SEMESTRE DE 2012. PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS. PEDIDO DEFERIDO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, deferir a veiculação de propaganda partidária ao Partido da República – PR, no primeiro semestre de 2012, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 30 de novembro de 2011.

Juiz FABIANO VERLI – Presidente; Juiz RAIMUNDO VALES – Relator; Dra. DAMARIS BAGGIO – Procuradora Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3451/2011**Prestação de Contas nº 1429-63.2010.6.03.0000 – Classe 25****Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá****Relator: Juiz Raimundo Vales**

ELEIÇÕES 2010. CANDIDATOS, COMITÊS FINANCEIROS E DIRETÓRIOS REGIONAIS DE PARTIDOS POLÍTICOS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS NO PRAZO DE 72 HORAS. NÃO APRESENTAÇÃO. CONTAS ELEITORAIS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

1. Julgam-se não prestadas as contas quando não apresentadas após a notificação da Justiça Eleitoral prevista no art. 26, § 4º da Resolução TSE nº 23.217/2010.

2. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarretará ao candidato o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral no curso do mandato em que concorreu, e aos partidos políticos, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário no ano seguinte ao da decisão.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, julgar não prestadas as contas dos candidatos, comitês financeiros e partidos políticos nominados, relativas às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 30 de novembro de 2011.

Juiz FABIANO VERLI – Presidente; Juiz RAIMUNDO VALES – Relator; Dra. DAMARIS BAGGIO – Procuradora Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3452/2011

Prestação de Contas nº 1206-13.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Darley dos Santos Teixeira Furtado

Relator: Juiz Raimundo Vales

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. DESAPROVAÇÃO.

Não sanadas as irregularidades apontadas na prestação de contas de campanha, mesmo sendo oferecida oportunidade para tal, impõe-se a desaprovação das mesmas.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovam a prestação de contas de Darley dos Santos Teixeira Furtado, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Trabalhista Cristão – PTC, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 30 de novembro de 2011.

Juiz FABIANO VERLI – Presidente; Juiz RAIMUNDO VALES – Relator; Dra. DAMARIS BAGGIO – Procuradora Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3453/2011

Prestação de Contas nº 1259-91.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessada: Maria Socorro da Costa Conceição

Relator: Juiz Raimundo Vales

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. DESAPROVAÇÃO.

Não sanadas as irregularidades apontadas na prestação de contas de campanha, uma vez oferecida oportunidade para tal, impõe-se a desaprovação das mesmas.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovam a prestação de contas de Maria Socorro da Costa Conceição, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo Partido da República – PR, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 30 de novembro de 2011.

Juiz FABIANO VERLI – Presidente; Juiz RAIMUNDO VALES – Relator; Dra. DAMARIS BAGGIO – Procuradora Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3454/2011

Prestação de Contas nº 1301-43.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Geoval da Silva Costa

Relator: Juiz Raimundo Vales

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. DESAPROVAÇÃO.

Não sanadas as irregularidades apontadas na prestação de contas de campanha, mesmo sendo oferecida oportunidade para tal, impõe-se a desaprovação das mesmas.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovam a prestação de contas de Geoval da Silva Costa, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Progressista – PP, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 30 de novembro de 2011.

Juiz FABIANO VERLI – Presidente; Juiz RAIMUNDO VALES – Relator; Dra. DAMARIS BAGGIO – Procuradora Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3455/2011**Prestação de Contas nº 1367-23.2010.6.03.0000 – Classe 25****Interessado: João Edson Pantoja Pinto****Relator: Juiz Raimundo Vales**

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. DESAPROVAÇÃO.

Não sanadas as irregularidades apontadas na prestação de contas de campanha, uma vez oferecida oportunidade para tal, impõe-se a desaprovação das mesmas.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovar a prestação de contas de João Edson Pantoja Pinto, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 30 de novembro de 2011.

Juiz FABIANO VERLI – Presidente; Juiz RAIMUNDO VALES – Relator; Dra. DAMARIS BAGGIO – Procuradora Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3456/2011**Prestação de Contas nº 1465-08.2010.6.03.0000 – Classe 25****Interessado: Tiago Augusto Paiva Rodrigues****Relator: Juiz Raimundo Vales**

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS APRESENTADAS NO PRAZO DE 72 HORAS CONTADAS DA NOTIFICAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. DESAPROVAÇÃO.

1. É tempestiva a prestação de contas apresentada no prazo de 72 horas contadas da notificação de que trata o art. 26, § 4º da Resolução TSE nº 23.217/2010.

2. O prazo fixado em horas pode ser transformado em dias, quando a situação fática permitir. Precedentes do TSE.

3. Não sanadas as irregularidades apontadas na prestação de contas de campanha, mesmo sendo oferecida oportunidade para tal, impõe-se a desaprovação das mesmas.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovar a prestação de contas de Tiago Augusto Paiva Rodrigues, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Social Cristão – PSC, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 30 de novembro de 2011.

Juiz FABIANO VERLI – Presidente; Juiz RAIMUNDO VALES – Relator; Dra. DAMARIS BAGGIO – Procuradora Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3457/2011**Prestação de Contas nº 1476-37.2010.6.03.0000 – Classe 25****Interessado: Ângelo da Silva Pereira****Relator: Juiz Raimundo Vales**

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. DESAPROVAÇÃO.

Não sanadas as irregularidades apontadas na prestação de contas de campanha, uma vez oferecida oportunidade para tal, impõe-se a desaprovação das mesmas.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovar a prestação de contas de Ângelo da Silva Pereira, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista Nacional – PTN, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 30 de novembro de 2011.

Juiz FABIANO VERLI – Presidente; Juiz RAIMUNDO VALES – Relator; Dra. DAMARIS BAGGIO – Procuradora Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3458/2011**Prestação de Contas nº 185-65.2011.6.03.0000 – Classe 25****Interessado: Adonias de Freitas Trajano de Souza****Relator: Juiz Fabiano Verli**

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. REQUISITOS PREENCHIDOS. APROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar a prestação de contas de Adonias de Freitas Trajano de Souza, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 30 de novembro de 2011.

Juiz RAIMUNDO VALES – Presidente; Juiz FABIANO VERLI – Relator; Dra. DAMARIS BAGGIO – Procuradora Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3459/2011**Prestação de Contas nº 1366-38.2010.6.03.0000 – Classe 25****Interessada: Ana Lúcia Carvalho Anspach****Relator: Juiz Fabiano Verli**

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. VÍCIOS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. REQUISITOS PARCIALMENTE PREENCHIDOS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar com ressalvas a prestação de contas de Ana Lúcia Carvalho Anspach, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 30 de novembro de 2011.

Juiz RAIMUNDO VALES – Presidente; Juiz FABIANO VERLI – Relator; Dra. DAMARIS BAGGIO – Procuradora Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3460/2011**Prestação de Contas nº 1508-42.2010.6.03.0000 – Classe 25****Interessada: Cleydson Sousa do Nascimento****Relator: Juiz Fabiano Verli**

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. REQUISITOS PREENCHIDOS. APROVAÇÃO.

1. A prestação de contas só será considerada intempestiva quando apresentada após o prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação pela Justiça Eleitoral, nos termos do art. 26, § 4º, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

2. Contas aprovadas.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar a prestação de contas de Cleydson Sousa do Nascimento, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Humanista da Solidariedade – PHS, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 30 de novembro de 2011.

Juiz RAIMUNDO VALES – Presidente; Juiz FABIANO VERLI – Relator; Dra. DAMARIS BAGGIO – Procuradora Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3461/2011**Mandado de Segurança nº 208-11.2011.6.03.0000 – Classe 22****Impetrante: Adonias de Freitas Trajano de Souza****Advogado: Dr. Lucivaldo da Silva Costa****Autoridade Coatora: Juiz da 10ª Zona Eleitoral – Macapá****Relator: Juiz Eloilson Távora**

MANDADO DE SEGURANÇA. CÓDIGO ELEITORAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2004. LEI Nº 12.034/2009. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. APRESENTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE. JULGAMENTO DAS CONTAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL. NECESSIDADE. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. O interessado que pretender a transferência de domicílio eleitoral deverá satisfazer as exigências do art. 55, § 1º, do Código Eleitoral e do art. 18, da Resolução TSE nº 21.538/2004.

2. Na dicção do art. 30, inc. IV, da Lei nº 9.504/97 (dispositivo acrescido pela Lei nº 12.034/2009) e do art. 26, § 4º, da Resolução TSE nº 23.217/2010, a intempestividade da prestação de contas não gera automaticamente o impeditivo da obtenção de certidão de quitação eleitoral. Tal efeito só ocorre após o julgamento pela Justiça Eleitoral, considerando as contas não prestadas.

3. Ordem parcialmente concedida.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do mandamus e, no mérito, conceder parcialmente a ordem, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 30 de novembro de 2011.

Juiz RAIMUNDO VALES – Presidente; Juiz ELOILSON TÁVORA – Relator; Dra. DAMARIS BAGGIO – Procuradora Regional Eleitoral

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**10ª Zona Eleitoral - Macapá****Editais****EDITAL Nº. 181/2011**

Proc. nº: 35-21.2011

Ass.: Alistamento Eleitoral - Cancelamento - Uso de Documento Falso

Interessado: GILDEON LEITE DOS SANTOS

O MM. JUIZ ELEITORAL DA 10ª ZONA DO ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que tramita, no Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o Processo Administrativo nº 35-21.2011, que visa à exclusão da Inscrição Eleitoral nº 005791982577 – Seção nº 0256 da 10ª Zona – atribuída a GILDEON LEITE DOS SANTOS, por uso de documento falso, para os efeitos a seguir expostos:

Considera-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10 dias para ciência do(os) interessado(s) a fim de que possa(m) contestar, pessoalmente ou por terceiro, em 05 dias, a exclusão do Cadastro Eleitoral do(s) nome(s) constante(s) neste rol de eleitor(es), conforme estatuído no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

Decorrido o prazo legal, sem manifestação do(s) interessado(s), a exclusão do(s) eleitor(es) arrolado(s) será procedida de ofício pela autoridade competente.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Macapá/AP, 24 de outubro de 2011. Eu, ____, (Ana Bela Barbosa de Oliveira), Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e conferi.

José Luciano de Assis
Juiz(iza) Eleitoral

EDITAL Nº. 25711

Prazo 03 dias

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

SENTENÇA

PROCESSO:	6.518
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS
CANDIDATO:	EDMILSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS
MUNICIPIO:	ITAUBAL

RELATÓRIO

[...]

DECIDO

Após as Eleições, os candidatos eleitos ou não, deveriam apresentar suas Prestações de Contas no dia 04 de novembro de 2008, para serem analisadas pelo corpo técnico da Secretaria de Controle Interno do TRE/AP e, após, serem julgadas por este Juízo.

Pelo disposto no §4º do Art. 27 da Resolução TSE nº 22.715/2008, os candidatos que não apresentassem suas contas no prazo estipulado na legislação eleitoral, deveriam ser notificados a fazê-lo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Desta feita, o candidato fora notificado a prestar suas Contas, consoante atesta a Certidão do Oficial de Justiça "ad hoc", aposta no verso da fl. 09, bem como, a Certidão de fl. 13 emitida pela Secretaria Cartorária, dando conta que o referido candidato fora também notificado via edital; entretanto, o mesmo deixou transcorrer todos os prazos sem manifestação,

Denota-se a falta de interesse do candidato em cumprir as determinações da Resolução TSE nº 22.715/2008; outrossim, a falta de compromisso do mesmo com as consequências advindas do ato.

Assim, em consonância com o entendimento do "Parquet" e, com esteio no disposto no inciso IV do art. 40 da Resolução TSE nº 22.715/2008, julgo NÃO PRESTADAS as contas ora em apreço.

P.R.I.

Após os procedimentos necessários, archive-se.

Macapá, 18 de novembro de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de dois mil e onze. Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº. 258/2011

Proc. nº: 120-41.2011

Ass.: Alistamento Eleitoral - Cancelamento - Por Falecimento

Eleitores Falecidos: Luiz Lino da Silva e outros

O Excelentíssimo Senhor ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral Da 10ª Zona do Estado do Amapá, na forma da Lei, Etc.

TORNA PÚBLICA a presente relação que os Cartórios de Registros Cíveis informam como falecidos, cuja inscrição eleitoral pertence a esta Zona, para os efeitos a seguir expostos:

Considera-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10 dias para ciência do(os) interessado(s) a fim de que possa(m) contestar, pessoalmente ou por terceiro, em 05 dias, a exclusão do Cadastro Eleitoral do(s) nome(s) constante(s) neste rol de eleitor(es), conforme estatuído no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

Decorrido o prazo legal, sem manifestação do(s) interessado(s), a exclusão do(s) eleitor(es) arrolado(s) será procedida de ofício pela autoridade competente.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Macapá/AP, 25 de novembro de 2011. Eu, ____, (ANA BELA BARBOSA DE OLIVEIRA), Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e conferi.

Rommel Araújo de Oliveira
Juiz Eleitoral

ANEXO
(Ref.: Edital nº 258/2011)

ELEITOR	INSCRIÇÃO
Clicia Ruanni Lobato Brazão	001924742500
David da Silva Rodrigues Filho	004947122569
Edigledisson dos Satos Ferreira	005320362542
Joel Tavares das Neves	002714452500
Jose de Matos Costa	002181312526
Jozivane Santos dos Santos	002758002585
Luiz Lino da Silva	002470142542
Marcos Santos de Souza	003376922534
Rafael Alencar Figueiredo	003976382569
Sabrina de Fátima Lima dos Reis	003627342593
Wescley do Vale Almeida	005711542518

EDITAL Nº. 26011

Prazo 03 dias

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

SENTENÇA

PROCESSO:	6.586/2011
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS
CANDIDATO:	RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA
CARGO:	VEREADOR
MUNICIPIO:	PR

RELATÓRIO

[...]

DECIDO

O candidato deixou de apresentar sua Prestação de Contas no dia 04 de novembro de 2008, conforme determinava a legislação vigente à época. Nova oportunidade foi concedida, sendo o mesmo notificado para a apresentação das suas contas em 72 horas. Requer o prazo, sendo deferido mais 10 dias. Notificado, o candidato deixou transcorrer todos os prazos sem qualquer justificativa.

Todas as oportunidades foram concedidas e negligenciadas pelo candidato, portanto, julgo não prestadas as contas.

P.R.I.

Logo após as providências de praxe, arquivem-se os autos.

Macapá, 03 de junho de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro de dois mil e onze. Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº. 261/11

Prazo 03 dias

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	6.082/2008
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS
CANDIDATO:	NEURA LUZ DA SILVA
CARGO:	VEREADORA
MUNICÍPIO:	PP

RELATÓRIO

[...]

DECIDO

A presente prestação de Contas, relativa à NEURA LUZ DA SILVA, candidata a Vereadora nas Eleições de 2008, fora analisada inicialmente pela Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE-AP, que sugeriu a realização de diligências para a correção de inconsistências detectadas nas referidas contas (fl.31).

Intimada às fls. 34, 40, 44 e 76, a candidata se manifestou e sanou as pendências apontadas, salvo o fato de ter recebido doações de santinhos antes do tempo definido em lei (Ver. Fl. 75).

O parecer ministerial ponderou dizendo que tal fato não compromete a referida prestação de contas, em favor do princípio da insignificância e da boa fé (fl. 79).

Assim, entendo também que o fato de ter recebido a doação de uma pequena quantidade de “santinhos” antes do tempo estabelecido, por si só, não justifica a desaprovação das contas.

Destarte, acompanhando a compreensão do parquet eleitoral e, com esteio no disposto no inciso II do art. 40, da Resolução TSE nº. 22.715/2008, julgo aprovadas com ressalvas, as contas ora em apreço.

P.R.I

Após os procedimentos necessários, archive-se.

Macapá, 11 de novembro de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro de dois mil e onze. Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº. 262/11

Prazo 03 dias

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

SENTENÇA

PROCESSO:	6.218/2008
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS
CANDIDATO:	BENVITO PEREIRA DE SOUZA GONÇALVES NETO
CARGO:	VEREADORA
MUNICIPIO:	PTC

RELATÓRIO

[...]

DECIDO

A presente prestação de Contas, relativa à BENVITO PEREIRA DE SOUZA GONÇALVES NETO, candidato a Vereador nas Eleições de 2008, fora analisada inicialmente pela Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE-AP e pela Secretaria Cartorária, à luz da Resolução TSE nº. 22.715/2008, que opinou pela sua aprovação, com ressalvas.

Como bem ilustrado no parecer ministerial, as contas foram instruídas com todas as peças e documentos exigidos na Resolução do TSE nº. 22.715/2008; tendo o candidato aberto conta bancária específica para campanha.

Constata-se em análise dos autos, que as inconsistências detectadas não foram dirimidas "in totum", mas que também, as pendências sobejantes não comprometem a regularidade da prestação de contas do candidato.

Assim, em consonância com a análise técnica; bem como, entendimento do "Parquet" e com esteio no disposto no inciso II do art. 40, da Resolução TSE nº. 22.715/2008, julgo aprovadas com ressalvas, as contas ora em apreço.

P.R.I

Após os procedimentos necessários, archive-se.

Macapá, 17 de novembro de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de dois mil e onze. Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº. 263/11

Prazo 03 dias

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

SENTENÇA

PROCESSO:	6.630/2011
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE COMITÊ FINANCEIRO
PARTIDO:	PMDB(CUTIAS)
PARTIDO:	PC do B (ITAUBAL)
MUNICIPIO:	CUTIAS e ITAUBAL

RELATÓRIO

[...]

DECIDO

Após as eleições os comitês financeiros, de acordo com a Resolução TSE 22.715/2008, deveriam apresentar suas prestações de contas no dia 04 de novembro de 2008, para serem analisadas pelo corpo técnico e julgadas por este juízo. Os comitês financeiros que não apresentassem suas contas deveriam ser notificados e no prazo de 72 horas, entregarem em Cartório suas prestações de contas.

Analisando os autos é possível constatar que foram abertos prazos aos comitês que deixaram transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

Denota-se a total falta de interesse dos comitês, em cumprir as determinações da Resolução vigente, sem qualquer preocupação com consequências advindas deste ato.

Diante do exposto, observo não haver outra atitude por parte deste julgador se não cumprir o que determina a Resolução TSE 22.715/2008.

Em consonância com a promotoria eleitoral, julgo não prestadas as contas do Comitê Financeiro Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB de Cutias e do Comitê Financeiro Municipal Único do Partido Comunista do Brasil – PC do B. Determino a comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, da perda do direito dos referidos partidos em receber cotas do Fundo Partidário durante o ano de 2012.

P.R.I

Após os procedimentos necessários, archive-se.

Macapá, 26 de outubro de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de dois mil e onze. Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Edital nº 264/2011

Prazo: 03 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Autos de prestação de contas nº 6.238/2008

Eleições 2008

Candidato(a): RAIMUNDO CASTELO FERNANDES

Candidatura: Vereador

Sigla do Partido: PV

Município: Itaubal/AP

INTIMAÇÃO do (a) candidato (a) abaixo qualificado (a) para tomar ciência da sentença proferida pelo Juiz Eleitoral da 10ª Zona, o qual, julgou não prestadas as contas do candidato em epígrafe.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Candidato(a): RAIMUNDO CASTELO FERNANDES

Candidatura: Vereador

Título Eleitoral: 000056552534

Partido pelo qual concorreu: PARTIDO VERDE - PV

Município: Itaubal/AP

SEDE DO JUÍZO: Cartório Eleitoral da 10ª Zona, sito à Av. Mendonça Júnior, 1452, Centro, CEP 68.900-020, Macapá/AP.

MACAPÁ, 29 de novembro de 2011.

Rommel Araújo de Oliveira
Juiz Eleitoral

Edital nº 265/2011

Prazo: 03 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Autos de prestação de contas nº 6.254/2008

Eleições 2008

Candidato(a): ADIELSON VIEGAS DA SILVA

Candidatura: Vereador

Sigla do Partido: PR

Município: Itaubal/AP

INTIMAÇÃO do (a) candidato (a) abaixo qualificado (a) para tomar ciência da sentença proferida pelo Juiz Eleitoral da 10ª Zona, o qual julgou aprovadas, com ressalvas as contas do candidato em epígrafe.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Candidato(a): ADIELSON VIEGAS DA SILVA

Candidatura: Vereador

Título Eleitoral: 001864532500

Partido pelo qual concorreu: PR – PARTIDO DA REPUBLICA

Município: Itaubal/AP

SEDE DO JUÍZO: Cartório Eleitoral da 10ª Zona, sito à Av. Mendonça Júnior, 1452, Centro, CEP 68.900-020, Macapá/AP.

MACAPÁ, 29 de novembro de 2011.

Rommel Araújo de Oliveira
Juiz Eleitoral

EDITAL Nº. 267/11

Prazo 03 dias

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

SENTENÇA

PROCESSO:	6.051/2008
PROCESSO:	6.133/2008
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE COMITÊ FINANCEIRO
PARTIDO:	PSB
MUNICÍPIO:	MACAPÁ/AP

RELATÓRIO

[...]

DECIDO

A presente Prestação de Contas, relativa à RUTINÉA DO SOCORRO DIAS VIANA, candidata a Vereadora nas Eleições de 2008, fora analisada inicialmente pela Coordenadoria de Controle Interno do TRE-AP (fls. 36 e 41/2), os quais sugeriram diligências, sob pena de desaprovação das contas.

Intimada, a candidata apresentou prestação de contas retificadora, autuada à parte e apensada a este processo, à qual ajustou as contas parcialmente.

Ao comparecer ao Cartório de moto próprio a parte interessada comprometeu-se em representar a retificadora, o que aconteceu e determinei a juntada da mesma (fls. 46-69).

Determinei que a Secretaria Cartorária elaborasse parecer técnico conclusivo, o qual constatou que as falhas apontadas pelo Controle Interno foram todas corrigidas, ponto a ponto: apresentação de termo de cessão de veículo, ajuste dos saldos finais de campanha e correção da numeração de recibos devolvidos à Justiça Eleitoral.

Como bem ilustrado no parecer ministerial, as contas foram apresentadas no prazo legal e instruídas com todas as peças descritas no art. 30, da Resolução TSE nº. 22.715/2008.

Assim em consonância com a análise técnica, bem como, o entendimento do parquet eleitoral, com esteio no disposto no inciso I do art. 40 da Resolução TSE nº. 22.715/2008, julgo aprovadas as contas de Rutinéa do Socorro Dias Viana.

P.R.I

Extraia-se cópia desta sentença e junte-se ao Processo apensado nº. 6.133/2008.

Após os procedimentos necessários nestes autos, archive-se.

Macapá, 20 de outubro de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos trinta (30) dias do mês de novembro de dois mil e onze. Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Edital n º 268/2011

de/Pluralidade de Inscrições

Prazo: 03 dias

O MM. JUIZ ELEITORAL DA 10ª ZONA DO ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que os eleitores constantes da relação abaixo estão envolvidos em DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES detectada no cruzamento das informações constantes do Cadastro Eleitoral pelo Tribunal Superior Eleitoral, facultado o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do Batimento realizado em 03/11/2011, que os agrupou, para, querendo, requerer a regularização de sua situação eleitoral (art. 36 da Resolução TSE n. 21.538/2003):

Coincidência nº 1DAP1102150761

Inscrição: 004992312585	UF: AP	Zona: 10	Seção: 186	Decisão: SEM DECISÃO
Nascimento: 08/09/1988	Req. 25/04/2004	Sexo: MASCULINO	Ocorrência: 70	
Nome: DELMAR SILVA OLIVEIRA				Origem: ELEITOR

Inscrição: 006200842526	UF: AP	Zona: 10	Seção: 162	Decisão: SEM DECISÃO
Nascimento: 08/09/1988	Req. 24/10/2011	Sexo: MASCULINO	Ocorrência: 71	
Nome: DELMAR SILVA OLIVEIRA				Origem: ELEITOR

Faz saber, ainda, que os casos que não forem objeto de decisão no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da data do batimento, decorridos dez dias, serão automaticamente cancelados pelo sistema (art. 47, § 2º, da Resolução TSE n. 21.538/2003).

E, para que todos os interessados tomem conhecimento e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/AP, e, pelo prazo de 03 (três) dias, no mural de publicações do Cartório Eleitoral, conforme art. 35 da Res. TSE n. 21.538/2003.

Dado e passado nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2011. Eu, _____, (Ana Bela Barbosa de Oliveira), Chefe de Cartório Eleitoral, digitei o presente edital que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Rommel Araújo de Oliveira
Juiz Eleitoral

EDITAL Nº. 269/11

Prazo 03 dias

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	1-96.2009.6.03.Classe 25
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2008
CANDIDATO:	HENRIQUE CARDOSO LEMOS
PARTIDO:	DEM
MUNICIPIO:	MACAPÁ/AP

RELATÓRIO

[...]

DECIDO

A presente prestação de contas, relativas a HENRIQUE CARDOSO LEMOS, candidato a Vereador nas Eleições de 2008, fora analisada pelo setor técnico competente e, pela Secretaria Cartorária, à Luz da Resolução nº. 22.715/2008-TSE e da Lei nº. 9.504/1997, que opinou pela sua desaprovação.

Como bem ilustrado no parecer ministerial, o candidato restou em falta quanto a entrega de toda a documentação obrigatória.

Constata-se em análise dos autos, que as inconsistências apontadas não foram dirimidas e, que estas, comprometem a regularidade da prestação de contas do candidato.

Assim, em consonância com o parecer técnico; bem como, entendimento do "Parquet" e, com esteio no disposto no inciso III do art. 40 da Resolução nº. 22.715/2008, julgo DESAPROVADAS as contas ora em apreço.

P.R.I

Após os procedimentos necessários, archive-se.

Macapá, 11 de maio de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de dois mil e onze. Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº. 270/11

Prazo 03 dias

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

SENTENÇA

PROCESSO:	6.481/2010
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2008
CANDIDATO:	CELIO UBIRAJARA ARAUJO
PARTIDO:	PR
MUNICIPIO:	MACAPÁ/AP

RELATÓRIO

[...]

DECIDO

A presente prestação de contas, relativas a CELIO UBIRAJARA ARAUJO, candidato a Vereador nas Eleições de 2008, fora analisada pela Secretaria Cartorária, à Luz da Resolução nº. 22.715/2008-TSE, que opinou pela sua desaprovação.

Como bem ilustrado no parecer ministerial, o candidato restou em falta quanto aos ditames da Resolução TSE nº. 22.715/2008; a saber, contas apresentadas fora do prazo legal, recibos eleitorais e notas fiscais com dados incompletos e/ou incorretos, não apresentação de extratos referente ao período da campanha eleitoral.

Constata-se em análise dos autos, que as inconsistências apontadas não foram dirimidas e, que estas, comprometem a regularidade da prestação de contas do candidato, que embora notificado, quedou-se inerte.

Assim, em consonância com o parecer técnico; bem como, entendimento do "Parquet" e, com esteio no art. 40, inciso III da Resolução TSE nº. 22.715/2008, julgo Desaprovadas as contas ora em apreço.

P.R.I

Após os procedimentos necessários, archive-se.

Macapá, 17 de novembro de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do

Estado do Amapá, ao primeiro (01) dia do mês de dezembro de dois mil e onze. Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº. 271/2011

Prazo: 10 (dez) dias

Proc. nº: 129-26.2011.6.03

Ass.: Alistamento Eleitoral - Cancelamento - Por Falecimento

Eleitores Falecidos: Felipe Ferreira Correa e Outros

O Excelentíssimo Senhor ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral Da 10ª Zona do Estado do Amapá, na forma da Lei, Etc.

TORNA PÚBLICA a presente relação que os Cartórios de Registros Cíveis informam como falecidos, cuja inscrição eleitoral pertence a esta Zona, para os efeitos a seguir expostos:

Considera-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10 dias para ciência do(os) interessado(s) a fim de que possa(m) contestar, pessoalmente ou por terceiro, em 05 dias, a exclusão do Cadastro Eleitoral do(s) nome(s) constante(s) neste rol de eleitor(es), conforme estatuído no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

Decorrido o prazo legal, sem manifestação do(s) interessado(s), a exclusão do(s) eleitor(es) arrolado(s) será procedida de ofício pela autoridade competente.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Macapá/AP, 01 de dezembro de 2011. Eu, _____, (ANA BELA BARBOSA DE OLIVEIRA), Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e conferi.

Rommel Araújo de Oliveira
Juiz Eleitoral

ANEXO
(Ref.: Edital nº 271/2011)

ELEITOR	INSCRIÇÃO
Adriano Silva Mesquita	005337702542
Alexandre da Costa Farias	005777222542
Alyne Carvalho da Costa	005169552500
Augusto dos Santos Costa	005710472526
Celio Gomes de Oliveira	004537362500
Cristiane de Souza dos Santos	005986032569
Debora Carla Pinheiro Gomes	003365422550
Emanuel Sales	004628042577
Emerson Augusto da Silva Rodrigues	005046682585
Fabricio da Silva Pinto	004314842500
Felipe Ferreira Correa	006131082550
Franciel Ribeiro Moura	005649292534
Gilmar do Carmo Ferreira	003248042569
Gilson Carmo da Silva	003561812500
Ivanilson Castro da Silva	003971412542
Ivanilson da Silva Cruz	005244412526
Januario Santana de Almeida	000497402518
Kennedy Wilker dos Santos Silva	005857902526
Laiz Marcela Viana Dias	006139472577
Maria de Belem Martins dos Santos	028175531309
Maria Rosalice Alves Pedrada	001212682500
Mihaly Korossy Junior	016896830213
Raimundo Leite Ferreira	001873112534
Raquel Castro Ferreira	000925402534
Ricardo Pereira de Souza	002101042518
Richarlison da Cruz Filho	006069382500

Roberto Alves da Costa	000356272518
Rogério Ferreira Fernandes	001235072593
Wericka Silva Veiga	005714312518